



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIF-DCCONV - 62016

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08D/2016, FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRA. VÂNIA QUITÉRIA MACIEL HOLANDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.911/2015; Onde se lê: CONTRATO DE LOCAÇÃO 12/2016; leia – se: CONTRATO DE LOCAÇÃO 08D/2016. SÃO LUIS(MA), 15 DE JULHO DE 2016.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Informações de Publicação

131/2016	18/07/2016 às 10:46	19/07/2016
----------	---------------------	------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 22.911/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 12/2016 – TJ/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E SRA. VÂNIA QUITÉRIA
MACIEL HOLANDA.**

Pelo presente instrumento, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Palácio "Clóvis Beviláqua", representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro, a **SRA. VÂNIA QUITÉRIA MACIEL HOLANDA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 196097 SSP/MA e do CPF n.º 147.809.093-68, residente e domiciliada na cidade de São José de Ribamar/MA, proprietária do imóvel situado na Av. Gonçalves Dias, n.º 726, São José de Ribamar/MA, contratação esta em que a licitação fora dispensada com base no inciso X, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, conforme consta no **Processo Administrativo n.º 22.911/2015**, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, regido pela Lei antecipada, suas alterações e pela Lei n.º 8.245/91, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado à Av. Gonçalves Dias, n.º 726, São José de Ribamar/MA, cuja ocupação destina-se às instalações do Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar/MA;

1.2. Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser usado em fins diversos do que se destina, sendo terminantemente proibido ao **LOCATÁRIO** sublocá-lo, no todo ou em partes, ou cedê-lo, a qualquer título, a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo o ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91;

2.2. O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito;

2.3. As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.996,20 (Dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 35.954,40 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), com a despesa estimada neste exercício de 2016 de R\$ 29.992,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), a qual será paga de acordo com a Nota de Empenho n.º 2016NE00368/TJMA.

3.2. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida para contratação;

3.3. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso, o índice IPC-A, divulgado pela IBGE, tendo como referência o índice fixado no 4º (quarto) mês anterior ao



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 22.911/2015

encerramento da vigência do contrato, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei n.º 8.245/91, e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório;

3.3.1. No caso de vir a ser suprimido o índice escolhido entre as partes, será adotado, em substituição, o que no mês do último reajustamento dele mais se houver aproximado, sem excedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

4.1. Em caso de necessidade de realização de obras de requalificação e adequação das instalações do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, este terá direito, com a devida anuência do **LOCADOR**, à carência de até 30 (trinta) dias para o início do pagamento do aluguel, contada da assinatura do contrato;

4.2. O aluguel será pago mensalmente, mediante crédito em conta bancária do **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido;

4.3. O aluguel, ora pactuado, será reajustado de conformidade com a legislação em vigor;

4.4. Fica avençado que o **LOCADOR** assume total e inteira responsabilidade pela apresentação ao **LOCATÁRIO**, antes da assinatura do contrato e quando solicitado, das certidões negativas de débito de energia elétrica, água, IPTU e de outros encargos incidentes sobre o imóvel, sob pena de não ser celebrado o referido instrumento;

4.4.1. No caso de imóveis localizados no interior do Estado e que não houver recolhimento do IPTU, faz-se necessário a apresentação de declaração da Prefeitura Municipal informando o fato.

4.5. A celebração do contrato, bem como o pagamento dos aluguéis, ficarão condicionados, também, pela apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. No caso de Pessoa Física à apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Nacional;

4.5.2. No Caso de Pessoa Jurídica, a apresentação das Certidões Negativas: da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual, dos Tributos Municipais, Previdenciária e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária:

Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 – Ação Judiciária
Programa	0543 – Prestação Jurisdicional
Projeto/Atividade:	4434– Acesso à Justiça
Natureza da Despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Item da Despesa	36015 - Locação de imóveis

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

6.1. O **LOCADOR** reconhece entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel no estado especificado no Laudo de Vistoria expedido pela Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços deste Tribunal, ficando à custa do **LOCATÁRIO** os reparos e obras que venham a necessitar o imóvel, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, III, da Lei n.º 8.245/91, bem como:

6.2. Ao **LOCATÁRIO** caberá:

6.2.1. Bem conservar o imóvel locado e a realizar nele as obras de reparação de estragos, a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

Denk.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 22.911/2015

6.2.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

6.3. O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no imóvel locado com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, fazer possíveis retiradas, desde que não causem danos ao imóvel do **LOCADOR**;

6.4. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, e as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas, permitindo ainda ao **LOCATÁRIO**, o exercício do direito de retenção, conforme dispõe o artigo 35, da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INDENIZAÇÕES

7.1. Ocorrendo as benfeitorias discriminadas no item 6.3, o valor despendido pelo **LOCATÁRIO**, poderá ser indenizado ou restituído mediante descontos de valores mensais, procedidos nos aluguéis do referido imóvel;

7.2. No caso de ocorrer a indenização ou restituição constante no subitem anterior, esta deverá ser efetuada após o segundo pagamento do aluguel do imóvel em questão;

7.3. O **LOCATÁRIO**, antes da execução das benfeitorias, apresentará ao **LOCADOR** o Laudo dos Serviços a serem executados e o preço constante em orçamento, com finalidade de aprovação e autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, água, utilização de serviços telefônicos, bem como quaisquer outros encargos fixados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre a utilização do imóvel;

8.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento das despesas relativas aos tributos, taxas e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe o subitem anterior e que incidam sobre a propriedade do imóvel, objeto deste contrato, tal como IPTU e os demais custos da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público;

8.3. Fica avençado, também, que o **LOCADOR** assume total e inteira responsabilidade pelos débitos das despesas decorrentes de energia elétrica, bem como de IPTU e demais impostos incidentes sobre o imóvel anteriores a esta locação, o que deverá apresentar as respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPEDIMENTOS

9.1. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado por parte do **LOCATÁRIO**, poderá esta, alternativamente:

9.1.1. Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo da locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

9.1.2. Considerar rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

10.1. O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, transferir ou sublocar total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato, sem autorização do **LOCADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

Denk.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 22.911/2015

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

Parágrafo segundo. A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo terceiro. Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será feita pela **Diretoria Administrativa**, que fiscalizará a presente contratação, bem como acompanhará a vigência deste instrumento; demandará, em tempo hábil, as diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse da LOCATÁRIA; e, por fim, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados durante a locação (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;

12.2. A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste, que tenha solicitado ou participado da elaboração do termo de referência, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010 - TJ/MA;

12.3. O presente Contrato de Locação terá como fiscal o servidor Durval Ribeiro Alves Junior, matrícula 175.612 e, como fiscal substituto, o servidor Arnóbio Silva dos Santos, matrícula 101.725, ambos lotados na Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

13.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REGISTROS E PUBLICAÇÕES

14.1. A publicação da Resenha deste Contrato será providenciada pelo **LOCATÁRIO** na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Assinatura
Donk.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 22.911/2015

E, por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 14 de março de 2016.

P/ LOCATÁRIO:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ LOCADOR:

Sra. VÂNIA QUITERIA MACIEL HOLANDA
Locadora

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: Kelly Fernanda M. Cordeiro CPF: 949.688.533-00
2) NOME: Adriano Cesar P. Marques CPF: 835.052.723-00

DURVAL RIBEIRO ALVES JÚNIOR
MOT. 175.612
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2016 12:06 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

RES-CLCONT - 122016
(relativo ao Processo 229112015)
Código de validação: DDFFA20CF9

RESENHA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 12/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRA. VÂNIA QUITÉRIA MACIEL HOLANDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.911/2015 - TJMA; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado à Av. Gonçalves Dias, nº 726, São José de Ribamar/MA, cuja ocupação destina-se às instalações do Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar/MA; CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO: 2.1. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo o ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91; CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL: 3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.996,20 (Dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 35.954,40 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), com a despesa estimada neste exercício de 2016 de R\$ 29.992,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), a qual será paga de acordo com a Nota de Empenho nº 2016NE00368/TJMA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de março de 2016. ASSINATURAS: p/ Locatária: Des. Cleones Carvalho Cunha - Presidente do TJ/MA; p/ Locador: Sra. Vânia Quitéria Maciel Holanda.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2016 10:47 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-GVP - 1352016
(relativo ao Processo 107662016)
Código de validação: 71E25D3706

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 119, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 068, de 23.12.2003,

RESOLVE

Conceder a RAFAEL ARCÂNGELO GONÇALVES DE CARVALHO, Analista Judiciário - Administrador, matrícula nº. 99689, ora exercendo o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período retroativo de 26.02.2016 a 01.03.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de março de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2016 14:45 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

PORTARIA-GVP - 1362016
(relativo ao Processo 101662016)
Código de validação: 7523C79D8C

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 119, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 068, de 23.12.2003,

RESOLVE

Conceder a CARLOS HENRIQUE SANTOS SILVA, Analista Judiciário - Anal. de Sist. Desenv., matrícula nº. 131334, lotado na Divisão de Sistemas de Informação, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período retroativo de 29.02.2016 a 04.03.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de março de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3731